DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2583/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/15672/2015
PROTOCOLO	: 1627356
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM - MS
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 1/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: POSTO EMANUELE LTDA.
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 92/2014
OBJETO DO CONTRATO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL COMUM - GASOLINA, ETANOL E ÓLEO DIESEL A SEREM FORNECIDOS DIRETAMENTE NA BOMBA DO ESTABELECIMENTO, OBJETIVANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE COXIM
VALOR INICIAL DO CONTRATO	: R$ 379.899,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO	: 20/1/2015 A 19/1/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL. REMESSA INTEMPESTIVA DE CONTRATO. MULTA. QUITAÇÃO MEDIANTE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. REGULAR CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. RETORNO DOS AUTOS À RESPECTIVA DIVISÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA FASE REFERENTE À EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento ao Acórdão AC01 - 2497/2017 (peça 36), por meio do qual foi imposta multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Ex-Prefeito Municipal de Coxim – MS, *Aluízio Cometki São José*, pela remessa intempestiva a esta Corte do Contrato Administrativo n. 1/2015.

Conforme informações contidas em certidões trazidas ao presente processo (peça 43 e 47), o ex-Gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pelo cumprimento ao Acórdão e retorno dos autos à respectiva Divisão para análise das fases subsequentes da contratação (peça 49).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos que as multas no valor equivalente a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS imposta ao ex-Prefeito Municipal de Coxim – MS, *Aluízio Cometki São José*, via Acórdão AC01 - 2497/2017 (peça 36), foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, nos termos do art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, conforme certidões encartadas às peças 43 e 47, o que comprova o regular cumprimento à determinação contida no referido julgado.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos e com o parecer do Ministério Público de Contas, ***DECIDO*** pelo cumprimento ao Acórdão AC01 - 2497/2017 (peça 36) por parte do ex-Prefeito Municipal de Coxim – MS, *Aluízio Cometki São José* e, retorno dos autos à respectiva Divisão para acompanhamento da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1/2015, nos termos art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020[1].

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o julgamento, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Públicas, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, para o acompanhamento/análise dos atos relativos à execução

[1] *Art. 6º. (...).*
§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.

financeira contratual.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS